



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Severino Sombra		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede da Universidade de Vassouras (Univassouras), a ser instalado no município de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202123067		
PARECER CNE/CES Nº: 340/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/4/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade de Vassouras (Univassouras), a ser instalado no município de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede - Saquarema - RJ, da Universidade de Vassouras - UNIVASSOURAS (cód. 140), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202123067, em 30-09-2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Enfermagem, bacharelado (código: 1587243; processo: 202123658);
Fisioterapia, bacharelado (código: 1587246; processo: 202123659);
Nutrição, bacharelado (código: 1587251; processo: 202123663);
Odontologia, bacharelado (código: 1587234; processo: 202123653);
Pedagogia, licenciatura (código: 1587289; processo: 202123681*

[...]

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 175396, realizada nos dias de 21/09/2022 a 23/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,90</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>5,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,85</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>5</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>5</i>

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202123658	Enfermagem, bacharelado	11/09/2022 a 14/09/2022	Conceito: 3,94	Conceito: 4,63	Conceito: 3,91	Conceito: 4
202123659	Fisioterapia, bacharelado	30/06/2022 a 01/07/2022	Conceito: 4,56	Conceito: 4,75	Conceito: 4,25	Conceito: 4
202123663	Nutrição, bacharelado	25/07/2022 a 26/07/2022	Conceito: 3,8	Conceito: 4,38	Conceito: 4,09	Conceito: 4
202123653	Odontologia, bacharelado	18/09/2022 a	Conceito: 4,94	Conceito: 4,88	Conceito: 4,90	Conceito: 5

		21/09/2022				
202123681	Pedagogia, licenciatura	29/08/2022 a 30/08/2022	Conceito: 5,00	Conceito: 5,00	Conceito: 5,00	Conceito: 5

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento.

O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede Saquarema - RJ, da UNIVERSIDADE DE VASSOURAS - UNIVASSOURAS (cód. 140), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Enfermagem, bacharelado (código: 1587243; processo: 202123658); Fisioterapia, bacharelado (código: 1587246; processo: 202123659); Nutrição, bacharelado (código: 1587251; processo: 202123663); Odontologia, bacharelado (código: 1587234; processo: 202123653); Pedagogia, licenciatura (código: 1587289; processo: 202123681). Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos das autorizações de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido Justificativa: No credenciamento EAD a Instituição obteve conceito 4.	X		
II - Obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI Justificativa: Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).	X		

III - atendimento a todos os requisitos legais Justificativa: A IES anexou, no sistema e-MEC, o alvará de funcionamento válido, na data de 21/09/2021. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.	X		
IV - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral Justificativa: Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente para atuar no campus fora de sede atende ao solicitado: A IES dispõe de 46% de docentes contratados em regime de tempo integral.	X		
V - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: Dos 53 (cinquenta e três) docentes contratados, 25 (vinte e cinco) são Mestres e 25 (vinte e cinco) doutores, e três especialistas, perfazendo um total de 100%. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.	X		
VI - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: Segundo consulta ao cadastro e-MEC, a Instituição oferta atualmente mais de 40 (quarenta) cursos, a maioria reconhecidos e com conceitos satisfatórios.	X		
VII - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa para o conceito 5: Encontramos no Projeto Pedagógico Institucional - PPI (a partir do item 3.3.) as políticas institucionais de extensão, nas quais consta a previsão de eventos, programas de ação contínua, cursos de extensão e um projeto envolvendo populações indígenas, quilombolas e população rural. Por meio do Portfólio da Pró-Reitoria de Extensão Universitária, em relatório ao qual tivemos acesso, constam 12.665 atendimentos à comunidade (2021), assim distribuídos: Clínica Odontológica (https://universidadedevassouras.edu.br/instituicao/clinica-odontologica/) : SUS (Sistema Único de Saúde): 3.248 e 1.695 atendimentos particulares, na Clínica Veterinária (https://universidadedevassouras.edu.br/instituicao/clinica-veterinaria/) 3.281 atendimentos entre particulares e procedimentos diversos; no Serviço Escola de Psicologia (SEP) 1.463 atendimentos; Núcleo Apoio Psicopedagógico (NAPp) 2.978 atendimentos. Isso representa, segundo o documento, 07 programas, com 28 Projetos e 70 ações vinculadas a estes, do qual participaram 493 docentes, 4.857 discentes e 5.370 pessoas da comunidade que se envolveram. As Ações isoladas concluídas, totalizaram em: 233 ações, distribuídas entre 15 cursos e 218 Eventos. Encontra-se também no Regulamento das Atividades de Extensão, capítulo VIII, art. 41º, a previsão de concessão de bolsas para alunos carentes e funcionários, além de auxílio combustível. Encontramos, ainda, no site institucional, evidências de diversas atividades de extensão universitária, corroborando os documentos apresentados (https://universidadedevassouras.edu.br/extensao/).	X		
VIII - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa para conceito 5: Diversos documentos comprovam a existência de políticas institucionais para pesquisa, iniciação científica, inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural. Na iniciação científica, tivemos acesso a três editais do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC-PIBIT), com previsão de bolsas. A existência destes incentivos foi evidenciada por conversas com professores, comprovando o apoio na participação em eventos regionais e internacionais, por meio de recursos financeiros, ou liberação de carga horária. O Projeto Pedagógico Institucional - PPI (a partir do item 3.1.) prevê a existência de diversos programas de iniciação científica, cultural e tecnológica. Encontramos	X		

também comprovação de experimentos de uso do Metaverso, com defesas de mestrado feitas por meio desta plataforma, e a existência de uma Colônia de Férias Gameficada. Identificamos a existência de diversas publicações técnico-científicas, tais como a Revista Eletrônica TCCEN, Revista da Saúde, Revista Mosaico, Revista Fluminense de Extensão Universitária, Revista Pró-UniverSUS, que podem ser consultadas no site da Instituição. Quanto a eventos artísticos e culturais, a universidade apoiou o Festival de Cinema de Vassouras (https://festivaldecinemavassouras.com.br/parceiros/), encontramos ainda material sobre eventos nos quais a universidade foi promotora, ou apoiadora, como o espetáculo “A Paixão de Cristo”, Exposição Tereza e Gilson Tissi, Exposição Marianna Crioula, exposição de pinturas, exposição A Arte Religiosa do Vale do Café. Como ações inovadoras, consideramos três elementos: a) a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT; b) a construção do Centro de Convenções de Vassouras; e c) incubadora de empresas. Criado pela Portaria Reitoria 001, de 02 de janeiro de 2020 (https://www.youtube.com/watch?v=yqrtATccAoQ), o NIT tem parceria com diversas organizações. O NIT integra ações de geração de novas tecnologias por meio das ações desenvolvidas na graduação, e a incubadoras de empresas, da qual tivemos acesso ao regulamento. O NIT prevê a prestação de diversos serviços à comunidade, tais como o registro de marcas e patentes, desenhos industriais etc. Conversamos ainda com a coordenadora do NIT, em reunião virtual. Tivemos acesso, ainda, a diversos documentos de pedidos de registro de softwares, certificados de pedido de registro de patentes, contratos de transferência de know how e acordos de cooperação técnica com entidades externas. O Centro de Convenções de Vassouras (https://ccgs.universidadedevassouras.edu.br), primeiro centro de convenções da cidade, permite a realização de eventos nacionais e internacionais, além de incentivar às diversas unidades da universidade a promover ações técnico-científicas, exposições, amostras culturais etc.			
IX - Resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.	X		
X - Não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que o processo que consta no Cadastro e-MEC foi arquivado.	X		

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – A Universidade de Vassouras possui um processo de avaliação institucional bem consolidado, nos quatro elementos do planejamento: processo, estrutura, políticas e instrumentos. Existe um processo estabelecido, previsto no PDI/PPI, nos PPC's dos cursos, com uma equipe que conduz o processo (CPA), e instrumentos (formulários, questionários, relatórios, atas, regimentos, tecnologias de comunicação e informação). O sistema de divulgação da avaliação institucional conta com diversas tecnologias (e-mail, site, bases de dados, intranet, redes sociais) para cumprir seu papel, e existe participação da comunidade interna e externa. Todos esses mecanismos permitem o engajamento dos atores do processo, assim como a apropriação de seus resultados e uso desses resultados para retroalimentação do processo de planejamento.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - A Universidade de Vassouras no processo de Aditamento – Credenciamento do Campus de Saquarema apresentou bem definidos a missão, objetivos, metas e valores institucionais com previsão de implantação de programas de ensino, pesquisa e extensão, com investimento em recursos tecnológicos e infraestrutura, ou seja, há um alinhamento

entre as políticas de ensino, pesquisa e extensão com o PDI, a interdisciplinaridade, e a promoção de ações inovadoras. Verificou-se também propostas e políticas institucionais em desenvolvimento que possibilitam ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, da responsabilidade social e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, com previsão de linhas de pesquisa transversais aos cursos pretendidos e programa de integração com a comunidade, além da promoção de ações inovadoras.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS – A Instituição possui um conjunto de normas, regulamentos e ações, bem consolidadas no que tange às políticas acadêmicas. Essas políticas são expressas no PDI, PPI, projetos de curso, e, principalmente, nas ações do ensino, pesquisa e extensão. Neste sentido, identificamos integração das políticas com as ações concretas que materializam as políticas, e que devem integrar ensino/pesquisa/extensão. Essa materialização ocorre nos diversos projetos da instituição, como as revistas científicas, os editais de iniciação científica, o processo de atualização curricular, programas de monitoria, programas de nivelamento, de atendimento aos discentes e aos egressos. O acompanhamento dos egressos é feito por meio de instrumentos de pesquisa, reuniões e a existência de uma comunidade de egressos, mas sem evidenciarmos ações inovadoras nesta atividade. A estrutura das diversas unidades da instituição também materializa as políticas e provê condições para que técnicos, docentes e discentes, executem seus projetos. Neste sentido, cabe citar a existência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e o Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPp), do centro de convenções e do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão. Quanto à comunicação, a instituição possui diversos meios para divulgar suas ações, comunicar-se com os atores internos e externos, utilizando-se inclusive de novas tecnologias de comunicação, e de redes sociais.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES possui um plano de capacitação do corpo docente e técnico-administrativo estruturado, regulamentado e reconhecido pela comunidade interna o que permite a participação em cursos, eventos, produção científica e cursos de graduação e pós-graduação, com incentivo profissional e financeiro com pagamento de despesas no âmbito, local, nacional e internacional. Os processos de gestão institucional previstos consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos-administrativos, discentes e da sociedade civil organizada, regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados e preveem a sistematização e divulgação das decisões colegiadas, assim como a apropriação pela comunidade interna das resoluções e proposições. Com relação à sustentabilidade a IES apresentou a proposta orçamentária que foi formulada a partir do PDI e está de acordo com as propostas de políticas de ensino, extensão e pesquisa, com previsão de fortalecimento de fontes captadoras de recursos, com acompanhamento e análise da distribuição de créditos, com metas objetivas e mensuráveis para os anos de 2023-2025 no campus de Saquarema. O PDI da IES prevê também a participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas, possibilitando a tomada de decisões internas.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: Este eixo, permitiu comprovar a localização da IES no endereço informado e confrontado com o software de geolocalização. No geral, evidenciou-se que a estrutura física atende as necessidades da instituição,

mostrando que são adequadas, com móveis e equipamentos tecnológicos novos. Quanto a acessibilidade dos espaços físicos foi possível comprovar que atendem plenamente ao recomendado. Para as estruturas físicas e tecnológicas a IES apresentou o Plano De Contingência, Redundância, Expansão e Atualização de Equipamentos, Plano de Atualização e Manutenção da Infraestrutura Física e Plano de Emergências Contra Incêndio e Pânico. A estrutura tecnológica conta com parceiros estratégicos, com contratos estabelecidos dessa forma atendendo as necessidades nos serviços prestados pela IES. Os laboratórios de uso didático são dotados de diferentes equipamentos novos e adequados as práticas específicas de cada área, atendendo as necessidades para início das atividades docentes dos cursos. As salas de aula, professores e serviços administrativos são plenamente adequadas e com total acessibilidade. A Biblioteca conta com um espaço adequado aos seus propósitos, com móveis novos, muito bem distribuídos com recursos tecnológicos novos e atendendo as necessidades dos estudantes, usando o software Pergamum para seus serviços e um software com recursos de acessibilidade, além disso conta com um Plano de Atualização do Acervo.

Da análise dos autos, conclui-se que a UNIVERSIDADE DE VASSOURAS - UNIVASSOURAS (cód. 140) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1587234; processo: 202123653); e Pedagogia, licenciatura (código: 1587289; processo: 202123681), apresentaram projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1587243; processo: 202123658); Fisioterapia, bacharelado (código: 1587246; processo: 202123659); Nutrição, bacharelado (código: 1587251; processo: 202123663), apresentaram projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da Portaria nº 20/2017.

A IES anexou, no sistema e-MEC, o alvará de funcionamento válido, na data de 21/09/2021. Sendo assim, considera-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 10 (dez) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Ressalta-se que a UNIVERSIDADE DE VASSOURAS - UNIVASSOURAS (cód. 140) atendeu aos requisitos para concessão de prerrogativas de autonomia ao campus fora de sede, uma vez que obteve CI “5” (cinco) na última avaliação externa in loco. Outrossim, o campus supracitado possui mais de 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral e mais de um terço do corpo docente com titulação de mestrado ou doutorado, conforme disposto no art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017 c/c o § único, do art. 72, da PN nº 23/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Considerações da Relatora

O Relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) retrata um *campus* fora de sede estruturado como se já fosse uma universidade madura. Exceto pela observação de que o mobiliário é novo. Em face de tudo o que foi relatado e pelas considerações da SERES acerca do cumprimento integral de tudo o que determina a legislação, passo ao meu voto que é transcrição quase integral do que foi recomendado por aquela Secretaria.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade de Vassouras (Univassouras), com sede no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua Alfredo de Menezes, nº 200, bairro Bacaxá, no município de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; Nutrição, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Pedagogia, licenciatura.

Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 13 de abril de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente